



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122 (54) 996350289

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 50/2025

Impugnante: Fernando Caetano Moreira Filho – Leiloeiro Público Oficial

Assunto: Contestação sobre o critério de julgamento “maior desconto sobre a comissão”

I – DO RELATÓRIO

O Sr. Fernando Caetano Moreira Filho, Leiloeiro Público Oficial, apresentou impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 50/2025, que tem por objeto a contratação de leiloeiro oficial para a alienação de bens móveis inservíveis do Município de Alto Alegre/RS.

Em síntese, o impugnante sustenta que o critério de julgamento de maior desconto sobre a comissão a ser cobrada do arrematante seria ilegal, pois violaria o art. 24 do Decreto nº 21.981/1932, que fixa o percentual de 5% (cinco por cento) como taxa obrigatória de comissão devida ao leiloeiro. Requer, ao final, a retificação do edital para suprimir a previsão de descontos na referida comissão.

II – DA ADMISSIBILIDADE

A impugnação foi apresentada dentro do prazo previsto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, sendo, portanto, conhecida quanto à sua tempestividade e legitimidade.

III – DO MÉRITO

No mérito, contudo, a impugnação não merece acolhimento.

A Lei nº 14.133/2021, norma posterior e hierarquicamente superior, estabelece expressamente:

“Art. 31.

§ 1º. Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou **licitação na modalidade pregão** e adotar o **critério de julgamento de maior desconto** para as comissões a serem cobradas, utilizados como **parâmetro máximo** os percentuais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122 (54) 996350289

definidos na **lei que regula a referida profissão** e observados os valores dos bens a serem leiloados.”

A leitura do dispositivo demonstra que o legislador reconhece os percentuais previstos no Decreto nº 21.981/1932 apenas como limite máximo, e **não como valor fixo ou mínimo imutável**. Ou seja, o Decreto estabelece o **limite máximo** da comissão que pode ser cobrada, enquanto a Lei nº 14.133/2021 autoriza a Administração a promover **competição** entre os licitantes pelo **maior desconto**, assegurando vantajosidade e economicidade à Administração, sem violar a norma que regula a profissão.

Importa destacar, ainda, que **não há qualquer vedação legal** à participação de leiloeiros oficiais em certames públicos cujo critério de julgamento seja o **maior desconto sobre a comissão**.

Pelo contrário, a nova legislação de licitações e contratos buscou **harmonizar o exercício da atividade profissional com os princípios constitucionais** da isonomia, competitividade, legalidade, eficiência e vantajosidade (arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021)

Portanto, o critério de julgamento adotado pelo edital (maior desconto sobre a comissão a ser cobrada do arrematante), encontra **amparo direto, expresso e inequívoco** na Lei nº 14.133/2021, sendo **plenamente legal, legítimo e coerente** com os princípios que regem a Administração Pública.

IV – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Edital do Pregão Eletrônico nº 50/2025 foi elaborado em estrita observância à Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto nº 21.981/1932, inexistindo qualquer afronta ao ordenamento jurídico.

Assim, **INDEFERE-SE** a impugnação apresentada pelo Sr. Fernando Caetano Moreira Filho, leiloeiro público oficial, **mantendo-se integralmente o teor do Edital** do Pregão Eletrônico nº 50/2025, **por inexistirem vícios ou irregularidades**.

Alto Alegre, 24 de outubro de 2025.

Naiara Santin



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122 (54) 996350289

Agente de Contratação/Pregoeira

